



**PARECER JURÍDICO AO PROJETO
DE LEI Nº. 08/2020.**

Eminente Presidente,

Eminentes Edis,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o Projeto de Lei nº. 08/2020 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração dos incisos III e IV do artigo 5º e dá nova redação ao artigo 14 da Lei Municipal nº. 3.124, de 29 de novembro de 2018 que instituiu o Programa “Nota do Bem”.

Observa-se que o presente Projeto de Lei se encontra redigido em termos claros, objetivos e concisos, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa e, o subscritor, articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental; a distribuição do texto também se encontra dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Desta forma, do ponto de vista formal, a proposição não apresenta nenhum vício que afete a legalidade, a constitucionalidade ou a regularidade que impeça seu regular processamento.

De igual forma, quanto à iniciativa legislativa, a proposição não apresenta qualquer óbice, tendo em vista o disposto no art. 35 e 63, VIII, da Lei Orgânica.

A luz do exposto, pautadas nestas considerações, e dispensáveis tantas outras considerações é o presente parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei em apreço, pelos motivos aqui alinhados.

Ressalta-se que a opinião jurídica exarada não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim, ES, 31 de janeiro de 2020.

Amós Xavier da Cruz
Procurador Geral Legislativo

Melquisedeque Gomes Ribeiro
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº

Bairro Serra Mar

Itapemirim-ES

CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

www.camaraitapemirim.es.gov.br/

CONTROLADORIA

<http://controladoria.camaraitapemirim.es.gov.br/portal/>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

www.splonline.com.br/camaraitapemirim/

Identificador: 320030003500370032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>.